



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE INTERESTADUAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM CAMINHÃO CARRETA TIPO CEGONHA PARA TRANSPORTE DE 07 (SETE) VEÍCULOS SEDAN TOYOTA YARIS 1.5 DE BRASÍLIA/DF PARA BELÉM/PA**, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste instrumento e seu anexo A.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Com base na justificativa apresentada no documento de formalização da demanda (DFD), reproduz-se que, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte interestadual, tem por finalidade suprir a necessidade de trazer de Brasília/DF para a Guarda Municipal de Belém/PA 07 (sete) veículos sedan Toyota Yaris 1.5 doados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a contratação se justifica por tais razões:

- O Município de Belém é uma das cidades integrantes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI 2 e no dia 21 de dezembro, o Ministério da Justiça e Segurança Pública realizou um evento em Brasília, onde a Guarda Municipal de Belém foi contemplada com 07 (sete) viaturas para atuação no âmbito do Plano de Ação na Segurança (PAS), do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci 2) como fortalecimento das atividades das Guardas Municipais, sendo que ficou na responsabilidade do município de Belém, por meio da Guarda Municipal de Belém, realizar o transporte desses veículos de Brasília para Belém.
- O Termo de doação nº 578/2023 foi enviado em 28 de dezembro de 2023, tendo um prazo de 15/01/2024 para a retirada, considerando que naquela data já havia ocorrido o encerramento orçamentário, as tramitações para aquisição, só seria possível, após as adequações do novo CNPJ da instituição e abertura do orçamento, o qual foi aberto oficialmente em 11/01/2024 por meio da Resolução NIG nº 01/2024, de 10 de janeiro de 2024.
- Não havendo tempo hábil na data apresentada, foi solicitado dilatação de prazo junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do ofício nº 55/2024, o qual concedeu o novo prazo até 15/02/2024 para a retirada dos veículos.
- A Guarda Municipal de Belém não possui em seu quadro profissionais habilitados que reúnam as condições necessárias para atender a perfeita execução desse transporte, garantindo um transporte seguro, eficiente, célere e econômico.

A contratação de uma empresa especializada, garante, segurança, celeridade, economia, eficiência, reduzindo ainda, possíveis danos com o transporte desses veículos. Assim, foi elencadas as seguintes **vantagens**:

- **Segurança:** A empresa contratada garantirá que os veículos possam ser transportados dentro das adequações necessárias evitando danos e ou sinistros durante o trajeto. A contratação de empresa especializada possui experiência nos processos de carga, além de ter equipes qualificadas e treinadas para essa atividade.
- **Seguro dos veículos:** Os veículos a serem transportados, representam um investimento significativo de R\$ 893.200,00 (oitocentos e noventa e três mil e duzentos reais), conforme



valores apresentados no termo de doação. Assim, garantir que os veículos cheguem na Guarda Municipal de Belém em segurança e perfeitas condições de uso é indispensável e ao contratar uma empresa especializada, os serviços vêm com seguro no valor contratado, o que minimiza riscos de prejuízos para a instituição, e a chegada dos veículos em segurança.

- Cumprimento regulamentações específicas: Para transportar veículos interestadual é necessário garantir a regulamentação de possíveis documentos, como: licenças, autorizações e documentação adequada. Portanto, contratar uma empresa especializada irá atender para que todos os requisitos das legislações de trânsito sejam cumpridos, evitando problemas que culminem com a demora ou inviabilidade do transporte dos veículos.
- Eficiência: Contratar uma empresa especializada no transporte de veículos, economiza tempo de tramitação e torna o atendimento aos objetivos, eficaz, pois a empresa possui os recursos necessários e expertise para atender todas as etapas do processo, incluindo, embarque, transporte, documentação e descarga.
- Economicidade: Contratar uma empresa especializada para atender a demanda, entende-se ser mais vantajoso, pois ela arcará com o seguro, as documentações, o combustível, a equipe especializada para esse tipo de serviço e garante ainda redução do tempo na entrega, pois os motoristas, são experientes e conhecem rotas durante a viagem.

Pelas razões expostas, é que se justifica a necessidade de Contratação de empresa especializada em transporte interestadual de veículos automotores em caminhão carreta tipo cegonha para transporte de 07 (sete) veículos sedan Toyota Yaris 1.5 de Brasília/DF para Belém/PA.

3. DOCUMENTOS LEGAIS DE HABILITAÇÃO

3.1 Deverão atender os dispostos na Lei nº 14.133/2021 observando as exceções, a depender da modalidade da compra a ser contratada:

4. DO FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os veículos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) **Local da Entrega:** Sede da Guarda Municipal de Belém, Avenida Duque de Caxias, nº 394, Marco, esquina com Antônio Baena Bairro: Marco, CEP: 66093-026, Belém/PA, no horário de 09 às 15h, de 2ª a 6ª-feira.

b) **Prazo de Entrega:** até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

c) A empresa deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **GMB/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

4.3. O recebimento e a aceitação dos veículos estarão condicionados à observância de sua quantidade e verificação das condições físicas, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável.

4.4. Apresentar os veículos em perfeito estado de conservação e com as documentações que se fizerem necessárias.

4.5. O objeto deste contrato será recebido por servidor designado ou comissão:

a. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com emissão do Termo de Recebimento Provisório;



b. Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto deste contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

4.6. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

4.7. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a entrega dos veículos de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos veículos eventualmente fora de especificação.

4.8. O transporte dos veículos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento

5. DA GARANTIA

5.1. Não haverá garantia para o serviço prestado.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A aceitação do serviço será de acordo com a Justificativa de Preço e Razão da Escolha do Fornecedor e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Garantir o seguro dos veículos, objeto deste contrato, referente ao transporte para Belém/PA. O valor deverá ser compatível com o preço total estimado dos veículos, cuja cobertura total contemple as hipóteses de perda, furto, roubo, incêndios, inundações, naufrágios, danos ou qualquer outro fato superveniente que venha a comprometer as características, funções, aparência e estado de conservação dos veículos;

7.2 Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

7.3 Entregar os veículos de acordo com os parâmetros estabelecidos e os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

7.4 Fornecer mão de obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de carga, incluindo arrumação do bem transportado, assim como acondicionamento apropriado dos veículos transportados.

7.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

7.6 Somente veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **CONTRATANTE**, com prévia autorização;

7.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato;

7.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

8.3 Rejeitar o recebimento dos veículos que não estejam nas condições previstas para a entrega; acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou servidor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4 Comunicar a **CONTRATADA** para a emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5 Aplicar a **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

8.6 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.7 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação da entrega dos veículos que compõem o objeto deste contrato;

8.8 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes dos veículos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.9 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

9.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes a entrega dos veículos, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da perfeita prestação do serviço.

9.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada, contados do recebimento definitivo dos veículos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

9.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.5. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano



VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura (Nota Fiscal) ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 104, inciso III combinado com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A **CONTRATANTE**, por meio de servidor ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado e poderá a qualquer tempo exigir que a **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao serviço, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

10.3. A entrega dos veículos estará sujeito a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam nas condições previstas no embarque, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

10.4. O aceite ou atesto do serviço formalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO**. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pela perfeita entrega do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional.

10.5. Caberá ao **FISCAL DO CONTRATO** ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

10.6. A fiscalização da entrega não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. O representante da Administração, se necessário, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS A CONTRATADA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a. der causa à **inexecução parcial** do Contrato;
- b. der causa à **inexecução parcial** do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à **inexecução total** do Contrato;



- d. ensejar o **retardamento da execução ou da entrega** do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar **documentação falsa ou prestar declaração falsa** durante a execução do Contrato;
- f. praticar **ato fraudulento na execução** do Contrato;
- g. comportar-se de **modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;
- h. praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à **inexecução parcial** do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima** deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima** deste Contrato, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d. Multa:

1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida** até o limite de **20 (vinte) dias**;
2. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor total** do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior à **20 (vinte) dias**, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a **extinção** do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 13.144/2021.

11.3. Compensatória de **1% (um por cento)** sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato **não exclui, em hipótese alguma**, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa** (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da **multa** será **facultada a defesa do interessado** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. Se a **multa** aplicada e as **indenizações cabíveis** forem **superiores ao valor do pagamento eventualmente devido** pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a **diferença** será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à **cobrança judicial**, a **multa** poderá ser recolhida **administrativamente** no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o **contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica** prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.13. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da **data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.14. As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de **multa administrativa e/ou indenizações**, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Belém, 30 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



José **Valter** do Couto Ribeiro **Junior**
Equipe de Planejamento da Contratação da GMB
Portaria Nº 046/2024 – GMB/PMB

De Acordo

SINDEVAL DE CASTRO TAVARES **BITTENCOURT**
Subinspetor Geral da GMB
Decreto de nomeação nº. 98.506/2021/PMB

APROVO:

JOEL MONTEIRO RIBEIRO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém
Decreto nº 98.212/2021 – PMB, de 04/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em transporte interestadual de veículos automotores em caminhão tipo cegonha para traslado de veículos da cidade de Brasília/DF para Belém do Pará. Veículos a serem transportados: Automóvel Toyota/Yaris SD XS TSS 1.5, Ano 2023, cor branca.	5240	UNIDADE	07	3.590,00	25.130,00